# PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a proibição de nomeação ou posse de servidores públicos municipais condenados por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,** por seus representantes legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, posse ou exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no âmbito do Município de Armação dos Búzios a servidor público municipal que tenha sido condenado por crimes de pedofilia, conforme os artigos 213 a 218-A do Código Penal Brasileiro, ou por qualquer outro crime sexual contra menores de 18 anos.

**Art. 2º** A vedação prevista no artigo 1º se aplica tanto aos servidores efetivos quanto aos comissionados, estendendo-se também aos candidatos aprovados em concurso público municipal, sendo ineficaz a nomeação enquanto perdurar a condenação transitada em julgado.

**§ 1º** Considera-se condenado por crime de pedofilia, para os fins desta Lei, o servidor que tenha sido sentenciado, em decisão transitada em julgado, por crime previsto nos artigos mencionados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras infrações correlatas no ordenamento jurídico.

**§ 2º** Caso o servidor público ou candidato aprovado em concurso público venha a ser condenado por crime contra a dignidade sexual contra criança ou adolescente, deverá ser imediatamente exonerado, e sua posse ou nomeação será declarada nula, independentemente de qualquer outra providência, salvo quando houver revisão da condenação.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá realizar o levantamento e o acompanhamento contínuo das condenações transitadas em julgado de servidores públicos municipais e candidatos aprovados em concursos para garantir o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** A vedação de nomeação ou posse prevista nesta Lei também se aplica aos cargos de confiança ou comissionados, independentemente da natureza ou função do cargo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A **preservação da moralidade administrativa** e a **proteção dos direitos das crianças e adolescentes** são valores fundamentais que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que diz respeito à atuação do poder público e à integridade de seus servidores. A prática de crimes contra a dignidade sexual de criança e/ou adolescente representa uma violação grave e irreparável à dignidade humana e à integridade física e psicológica das vítimas, principalmente quando se trata de **crianças**, que são especialmente vulneráveis.

O presente projeto de lei visa impedir que indivíduos **condenados por crimes sexuais contra crianças e adolescentes**, possam **ocupar cargos públicos** no município de Armação dos Búzios, com o intuito de proteger a administração pública e evitar que um servidor condenado, que tenha demonstrado desvio de conduta moral, tenha acesso a ambientes relacionado aos serviços públicos principalmente aqueles em que a oferta de serviços esteja diretamente em contato com crianças e adolescentes.

A **Constituição Federal** de 1988, em seu artigo 37, exige que a administração pública se rege pelos princípios da **moralidade, legalidade e eficiência**. Isso significa que qualquer servidor público deve ter **conduta ilibada**, o que se torna ainda mais relevante quando o servidor exerce atividades relacionadas a áreas sensíveis, como a educação, saúde, assistência social e segurança pública, onde crianças e adolescentes podem ser diretamente afetados pela atuação do servidor.

O art. 38, § 3º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece que a lei pode dispor sobre a vedação de nomeação para cargo público de pessoas condenadas por crimes graves. Essa prerrogativa é um instrumento de moralização da administração pública, afastando da gestão pública indivíduos que tenham comprometido sua honra e que possam representar um risco à integridade e segurança da sociedade, em especial às crianças e adolescentes.

Além disso, a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984) e o Código Penal Brasileiro tratam da reabilitação de condenados por crimes, mas a administração pública tem o direito e o dever de exigirconduta ilibada de seus servidores, especialmente no caso de condenações criminais graves, como os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A implementação desta norma não tem o objetivo de prejudicar os direitos dos condenados, mas sim de garantir que a administração pública de Armação dos Búzios esteja protegida de comportamentos inaceitáveis e que não se permita a presença de indivíduos com histórico de crimes graves ocupando cargos públicos, especialmente em áreas que lidam com crianças e adolescentes.

Por fim, é importante frisar que a medida proposta é compatível com os princípios da **eficiência administrativa** e da **dignidade da pessoa humana**, assegurando que o município de Armação dos Búzios mantenha um quadro de servidores idôneos e comprometidos com o bem-estar da sociedade.

Solicitamos, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei, com a certeza de que ele contribuirá para a construção de um ambiente mais seguro e ético nas instituições públicas de nosso município.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.

RAPHAEL BRAGA

*Vereador Autor*